



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

Contrato para a prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de saúde pública, entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO e a empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.084.942/0001-46, por seu Prefeito, Sr. José Antônio Duarte Rosa, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a Empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 01.844.768/0001-04, neste ato representada por Duke Delnhardt da Silva Grippa, CPF nº 557.777.320/20, localizada a Avenida Frederico Ritter, 4000, CEP: 94930-600, Cachoeirinha/RS doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a dispensa de licitação nº 035/2020, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira – Do Objeto

1. O objeto desta Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, tratamento térmico por incineração e Destino final de resíduos de serviços de saúde pública do Município de Pinheiro Machado/RS, com as especificações constantes do Termo de referência da Dispensa de Licitação nº 035/2020 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

Cláusula segunda – Responsabilidades e obrigações da contratada

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações adicionais elencadas nas demais cláusulas desse contrato:

- 2.1. Cumprir os horários fixados pela "**CONTRATANTE**";
- 2.2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "**CONTRATANTE**";
- 2.3. Tratar com cortesia os servidores ou agentes de fiscalização da "**CONTRATANTE**";
- 2.4. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "**CONTRATANTE**", ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 2.5. Cumprir as determinações da "**CONTRATANTE**";
- 2.6. Prestar contas do serviço, mensalmente, à "**CONTRATANTE**", através de relatório circunstanciado;
- 2.7. Manter o andamento dos serviços, substituindo os profissionais, equipamentos e veículos, por outros sempre que se fizer necessário;
- 2.8. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.9. Fazer prova junto à "**CONTRATANTE**", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.
- 2.10. Regularizar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "**CONTRATANTE**";
- 2.11. Suportar todas as despesas referentes aos serviços;
- 2.12. Contratar o pessoal necessário, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 2.13. Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 2.14. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 2.15. Recolher contribuição previdenciária sobre o valor bruto da prestação de serviço;
- 2.16. Juntamente com a Nota Fiscal, A CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social(CND), com o FGTS(CFR), com a receita federal, apresentação de guia de previdência social(GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social(GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.
- 2.17. A CONTRATADA apresentará seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para a atividade, eximindo desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade cível, trabalhista, fiscal ou previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.

Cláusula terceira – Responsabilidades e obrigações da contratante

- 3.1. À "CONTRATANTE", caberão as seguintes atribuições:
- 3.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- 3.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a "CONTRATADA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 3.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "CONTRATADA", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 3.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigações legais ou contratuais determinadas à "CONTRATADA".
- 3.1.4.1. Fica designado o servidor Emerson Souza Pontes como Fiscal do contrato.
- 3.1.5. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;
- 3.2. A "CONTRATANTE", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Cláusula quarta – Vigência e Prazos

- 4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até os próximos 06(seis) meses, sendo automaticamente prorrogado por igual período se não houver manifestação contrária de alguma das partes, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as respectivas justificativas do ato.

Cláusula quinta Preço, Forma de Pagamento e Cobrança

- 5.1. O preço:
- 5.1.1 Pelo serviço de coleta de 45(quarenta e cinco) bombonas, que deverá ser feito em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, será de R\$ 4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta Reais);
- 5.1.2 Pelo serviço de coleta mensal, que começará em 15(quinze) dias após o término do serviço descrito no item 5.1.1, será de R\$ 1.943,00 (Um Mil novecentos e quarenta e três Reais) por mês.
- 5.2. O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo Setor competente da Secretaria Saúde e Ação Social do cumprimento da objeto referente aos serviços contratados e a correspondência com o total constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Em até 30(trinta) dias.
- 5.3. Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

5.4. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "CONTRATANTE". Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à "CONTRATANTE".

5.5. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias.

5.6. O pagamento poderá ser efetuado na tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda ou, via boleto emitido pela contratada ou ainda via depósito bancário, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

Cláusula Sexta – Cessão e subcontratação

O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

Cláusula Sétima – Penalidades pelo inadimplemento

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, assegurada prévia defesa, será imposto à "CONTRATADA" serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE", por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

7.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

Cláusula Oitava – da Rescisão

A "CONTRATANTE", poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

8.1. Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

8.4. A eventual tolerância da "CONTRATANTE", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

Cláusula Nona – Dotação orçamentária

9.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Municipal de Saúde e Ação Social :

0800 Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

2121 Reabilitação da Saúde

Código reduzido 5307

3.3.90.39.78.00.00 Limpeza e conservação

Fonte de Recurso – 4011 – Incentivo a Atenção Básica - PIES

Cláusula décima – Disposições Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 10.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros.
10.2. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.
10.3. Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei n.º 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.

Cláusula décima primeira – Valor do contrato

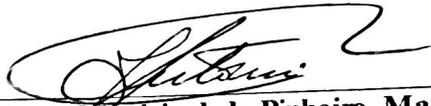
Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 15.888,00 (Quinze mil oitocentos e oitenta e oito Reais).

Cláusula décima segunda – Do Foro

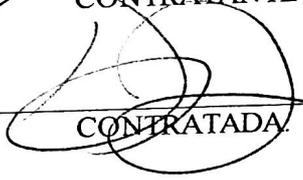
Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

PINHEIRO MACHADO, 09 de Julho de 2020



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
CONTRATANTE



CONTRATADA



Emerson Souza Pontes
Fiscal do Contrato
CPF: 681.822.100-97

TESTEMUNHAS

1.



Testemunha

CPF nº.: 00150982062

2.



Testemunha

CPF nº.: 994.133.380-91